

*Procurador
Justiça do Trabalho*



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIII — N. 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1944

ATOS DO GOVÊRNO

(*) DECRETO-LEI N. 6.159 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Cria a Biblioteca do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Biblioteca do Ministério da Fazenda, diretamente subordinada ao Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2.º À Biblioteca ficam incorporadas as bibliotecas, depósitos de livros e coleções de publicações, atualmente existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, que se localizam ou venham a ser localizadas no edifício-sede.

Art. 3.º A Biblioteca tem por finalidade organizar e manter atualizadas coleções de publicações nacionais e estrangeiras sobre assuntos relacionados com as atividades do Ministério, assim como facilitar o uso dessas coleções ao público a que se destina.

Art. 4.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Chefe da Biblioteca, com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

Parágrafo único. O Chefe da Biblioteca será designado pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5.º Fica alterada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 6.º O Chefe da Biblioteca do Ministério da Fazenda determinará, oportunamente, como se processará a transferência do material das repartições para a Biblioteca.

Art. 7.º Todas as bibliotecas das repartições localizadas fora do edifício-sede ficarão sob a orientação técnica da Biblioteca do Ministério.

Art. 8.º Para atender, no período de 15 de dezembro do corrente ano a 31 de dezembro de 1944, às despesas com a criação da função gratificada a que se refere o art. 4.º, e com a alteração da carreira de Bibliotecário, determinada por este decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 155.625,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte cinco cruzeiros).

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções em 4-1-44.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
1	<i>Bibliotecário:</i>	L	—	1	Q. P.	1	<i>Bibliotecário:</i>	L	—	1	
1		K	—	1	Q. P.	2		K	—	2	
1		J	—	1	Q. P.	3		J	—	3	
2		I	—	—	Q. P.	4		I	—	2	
5					3					8	

Observações — Os cargos provisórios poderão ser providos imediatamente e serão suprimidos à medida que os respectivos ocupantes forem sendo promovidos à classe J. O número total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 10.

(Continua na pági. 1.347).